



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

leia na sessão

do dia 17/10/2022

LIDO EM PLENÁRIO

~~JUNTE SE AO PROCESSO~~

GABINETE DO PREFEITO

Em 17 / 10 / 2022

OF. Nº. 564/2022 - PMI/GP

[Signature]
Presidente

Itaguacu (ES), 10 de Outubro de 2022.

A Sua Excelência

O Senhor

ODÉLIO APARECIDO PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal

Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.861/2022 que **“ALTERA OS ANEXOS I e II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.753/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, sancionada em 10 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

[Signature]
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

LEI N.º 1.861/2022

“ALTERA OS ANEXOS I e II DA LEI MUNICIPAL N.º 1.753/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu-ES, que a Câmara Municipal de Itaguacu-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pelo presente artigo, alterada o anexo I da Lei Municipal nº 1.753/2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

Grupo Ocupacional	Quantitativo	Nomenclatura	Carreira	Carga Horária	Requisitos Básicos Para Preenchimento
APOIO ADMINISTRATIVO	01	Assistente Legislativo Administrativo	I	40 Horas	2º Grau Completo.
APOIO TECNICO	01	Procurador Legislativo	II	20 Horas	Curso superior em Direito, devidamente registrado em seu órgão de classe OAB, bem como 02 (dois) anos de experiência profissional na área de atuação.
	01	Contador	III	40 Horas	Curso Superior em Ciências Contábeis, e registro no órgão de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência profissional na área de atuação.
	01	Auditor Interno	IV	40 Horas	Curso superior em um dos cursos: Direito, Administração ou Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência profissional na área de atuação.

Art. 2º. Fica alterado ainda o anexo II da Lei Municipal nº 1.753/2020, passando a vigorar com o seguinte texto, cujos valores são em real (R\$):

Razão 4%
Interstício de 3 em 3 anos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

CARREIRAS									
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.212,00	1.260,48	1.310,90	1.363,34	1.417,86	1.474,59	1.533,56	1.594,91	1.658,70
II	1.579,31	1.642,49	1.708,19	1.776,51	1.847,57	1.921,47	1.998,34	2.078,27	2.161,40
III	2.337,77	2.431,29	2.528,54	2.629,68	2.734,87	2.844,25	2.958,03	3.076,35	3.199,40
IV	2.580,00	2.683,20	2.790,53	2.902,15	3.018,24	3.138,97	3.264,53	3.395,11	3.530,92

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 10 de outubro de 2022.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 10/10/2022


LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021